



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 148/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 46/2023, que cria 40 **PARECER CR Nº 148/2023 (AO PLE Nº 46/2023)** Nutricionista Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Educação do Município do Recife, 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar, para provimento efetivo mediante concurso público, com a finalidade de garantir o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar PAE.

Art. 2º A carga horária, requisitos de investidura, atribuições e remuneração do cargo de Nutricionista Escolar são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas 08 Funções Gratificadas de Coordenador de Nutrição Escolar CNE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, destinadas aos servidores ocupantes do cargo de Nutricionista Escolar que atuarão como coordenadores do Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Cada Coordenador será responsável por uma equipe de 04 (quatro) Nutricionistas Escolares.

§2º O Coordenador será escolhido por meio de processo seletivo interno a ser regulamentado pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

